



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA DICI/UFJF Nº 60, DE 21 DE MAIO DE 2024

Estabelece procedimento de escolha de membros para procedimentos e processos disciplinares considerando a Resolução CONSU nº 78/2023.

O DIRETOR DE CONTROLE INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria disciplina o procedimento de divulgação e utilização do banco de servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora que poderão atuar em:

- I - investigações preliminares sobre infrações disciplinares de servidores públicos.
- II - juízos de admissibilidade sobre infrações disciplinares de servidores públicos.
- III - comissões sindicantes sobre infrações disciplinares de servidores públicos.
- IV - processos administrativos disciplinares sobre infrações disciplinares de servidores públicos.

Art.2º Recebidos os nomes indicados pelos titulares das Unidades Acadêmicas ou Administrativas, a Diretoria de Controle Institucional (DICI) irá consolidá-los em quadro único, que será encaminhado para todas as unidades por meio de ofício circular até o primeiro dia útil de março de cada ano.

Art.3º A indicação de servidores para atuarem em procedimentos ou processos disciplinares deverá ser solicitada à DICI pela autoridade competente para a instauração ou pelo titular da Unidade Setorial de Correição da UFJF, que tiver competência disciplinar delegada pelo(a) Reitor(a).

Art.4º A indicação prevista no art.3º respeitará a impessoalidade na escolha daqueles constantes no quadro consolidado nos termos do art. 2º, devendo, os servidores da DICI em número mínimo de dois, observar o seguinte procedimento para a definição dos nomes:

- I - identificar no quadro consolidado de servidores aqueles cuja formação ou condição de minoria ou interseccionalidade guarde pertinência com o objeto do processo ou procedimento a ser instaurado.

II - realizar sorteio entre os identificados no inciso I deste parágrafo, caso haja servidores que preencham aqueles requisitos.

III - caso não haja servidores que preencham os requisitos estabelecidos no inciso I, o sorteio será realizado dentre todos os constantes do quadro consolidado previsto no art. 2º.

IV - concluído o sorteio, os servidores da DICl elaborarão uma ata, no processo SEI em que a solicitação de indicação tiver sido formulada, apresentando o objeto envolvido e os elementos constantes no inciso I deste artigo ou a justificativa para a ausência de sua observância, quando for o caso, bem como outros que entenderem pertinentes e os nomes sorteados.

Parágrafo único. O processo de sorteio de servidores para comporem comissões disciplinares processantes deverá resguardar a diversidade dos vários grupos, quando possível; podendo, para isso, identificar mais de um grupo cuja formação ou condição de minoria ou interseccionalidade guarde pertinência com o objeto do processo ou procedimento a ser instaurado, sorteando membros nos grupos identificados.

Art.5º Para todo procedimento ou processo disciplinar instaurado pela DICl ou a ela informado pela autoridade competente haverá um ou mais servidores da Diretoria responsável pela orientação e supervisão dos trabalhos, o que não exclui a obrigação dos indicados se capacitarem.

§1º A atuação da DICl na orientação ou supervisão de trabalhos disciplinares, seja em procedimentos investigativos ou processos acusatórios, em hipótese alguma poderá adentrar no mérito das questões envolvidas, devendo se cingir a questões formais ou procedimentais.

§2º No que se refere a processo disciplinar acusatório instaurado pela DICl ou a ela informado pela autoridade competente pela instauração, o servidor da Diretoria responsável pela orientação e supervisão dos trabalhos, nos termos do **caput** do art.5º, desta Portaria, deverá promover reunião inicial com os membros da comissão, cuja ata assinada por todos deverá constar do processo, com a finalidade de informar sobre as fases, os prazos, a formalização dentro dos sistemas SEI e e-PAD e sugerir a adoção de um plano de trabalho que considere todas as fases do processo, as provas que pretendem, a princípio, produzir e o prazo para tanto.

§3º Eventual plano de trabalho adotado por comissão processante terá a função de planejamento das suas ações, sem a vincular obrigatoriamente, e terá caráter flexível para atender às circunstâncias concretas do caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de maio de 2024.

Juiz de Fora, 21 de maio de 2024.

FREDERICO AUGUSTO D'AVILA RIANI

DIRETOR DE CONTROLE INSTITUCIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto D Avila Riani, Servidor(a)**, em 21/05/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1811207** e o código CRC **08B28E28**.

Referência: Processo nº 23071.900082/2023-51

SEI nº 1811207